

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de Tomada de Preços Nº 00005/2022, para contratação de empresa para realização de obra.

Necessário é a preocupação em agir corretamente se, em relação a esses procedimentos, existem óbices em face das Leis nº 8.666/93 e LC 101/2000.

O objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma quadra coberta na Escola Irapuan Sobral no Município de São José de Piranhas – PB.

Os tramites legais foram seguidos, como solicitação pelas secretarias competentes e a descrição detalhada pelo engenheiro da obra, presente o orçamento em tela.

O edital não exige nada fora do regular exigível, dentro das exigências legais.

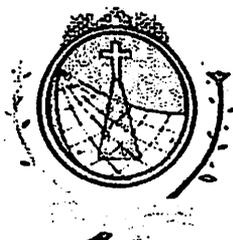
Assim, considera regular o presente processo com edital e minuta do contrato, opinando pelo prosseguimento dos demais atos. Sendo orientada a comissão o respeito às devidas publicações.

É o parecer salvo melhor juízo.

São José de Piranhas - PB, 04 de Março de 2022.



ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
Assessora Jurídica
OAB-PB 14400



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER

Origem: TOMADA DE PREÇOS 00005/2022

Tipo: OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Nesta oportunidade vêm o presente processo TOMADA DE PREÇOS nº 00005/2022 a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, para Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma quadra coberta na Escola Irapuan Sobral no Município de São José de Piranhas – PB.

A modalidade utilizada foi a TOMADA DE PREÇOS, embasada na lei nº 8.666/93, modalidade de licitação para Contratação de empresa para construção de quadra, em que a disputa pelo serviço é feita em sessão pública, por meio de habilitação do licitante, propostas para classificação e com a proposta de menor preço.

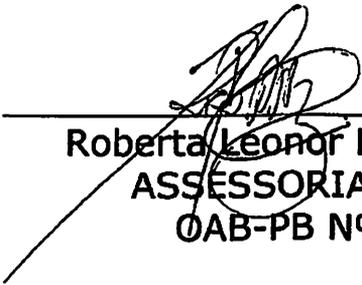
Após passada a 1ª fase com autorização do prefeito, acompanhado de despacho da existência de disponibilidade orçamentária, seguiu a fase externa com a devida sessão, abertura de habilitação, julgamento, fase recursal de habilitação, abertura, avaliação e classificação das propostas.

Processo correu dentro dos ritos formais conforme relatório da Comissão Permanente de Licitação.

Desta feita, entendo regular o processo, sugiro; caso assim entenda o Excelentíssimo Senhor Prefeito que homologue o processo, sendo assim as devidas publicações dos atos a serem realizados, em respeito à Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Piranhas - PB, 17 de Maio de 2022.



Roberta Leonor Barros Bezerra
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB-PB Nº 14.400